

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 42/91

TLA. 02
P.M.C. 1052
596
M

Barueri, 3 de dezembro de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação de Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Barueri.

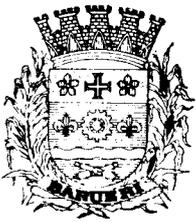
Como se recorda, a Lei Municipal nº 780, de 28 de junho de 1991, dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabeleceu normas gerais para sua adequada aplicação, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como o órgão responsável para tanto.

A lei em apreço constitui medida decorrente das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Referida Lei Federal, em seu artigo 131 e seguintes, com as alterações da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, estabelece que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela Comunidade local, como órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto.

A presente propositura, desta forma, fixa normas, critérios e requisitos para a criação, no âmbito do Município de Barueri, de Conselhos Tutelares, bem como para a escolha de seus membros.

Del



Prefeitura Municipal de

TLS. 03
PROB. 1052
597
S.M.

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto de lei reveste-se, inegavelmente, da maior relevância e do mais alto alcance social, porquanto constitui medida indispensável para o implemento e desenvolvimento da política municipal do menor e do adolescente.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência, a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*A Secretaria para
extrair xerógrafias e
encaminhá-las aos Srs.
Vereadores e à Assessoria
Jurídica desta Casa.*

Em, 04/12/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo n.º 1313

Livro n.º 01 fls. 43

Entrada em 09.12.91

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

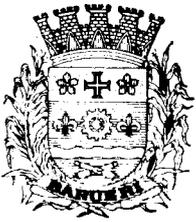
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61/91

PLS. 04
PROC. Barueri
598
M.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os Conselhos Tutelares de que trata a Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, com as subseqüentes alterações, poderão ser criados e instalados, no âmbito do Município de Barueri, de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Os Conselhos Tutelares serão constituídos, cada um deles, de 5(cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos previamente indicados pela comunidade, mediante fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal estabelecerá em regimento interno os critérios, requisitos e condições a serem observados para a indicação dos candidatos, bem como para a escolha dos membros.

§ 2º. Os membros terão mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º. A criação e instalação de cada Conselho Tutelar dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. Caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor, quando da criação, sobre local, dia e estabelecer horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como sobre a eventual remuneração de seus membros.

PL



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

115.051
1113 de 1952
599
AM

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

As Comissões Permanentes desta
Casa, para em tirar parecer -
a respeito, dentro do prazo legal

Em 4

Baruges
Presidente

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 06
DEC. 1992
600
EM

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/91

A Comissão de Justiça e Redação, pelos seus membros reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 61/91, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, enviado pela Mensagem nº 42/91, que dispõe sobre a criação de conselhos tutelares dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Barueri, deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo, por não encontrar óbice de ordem constitucional e sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 11 de dezembro de 1991

ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI

Presidente

CLEUSÓ DE OLIVEIRA

Relator

JOSÉ LINO DA SILVA

Membro

Anexar ao Projeto
de Lei referente.
Em, 11/12/91.
Diógenes



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

TLs. *OK*
PROC. 1352
601
OK

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social e Educação ao projeto de lei nº61/91 que "dispõe sobre a criação de Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do município de Barueri."

Esta comissão deliberou emitir parecer favorável ao mesmo, por não haver óbice quanto ao mérito do referido projeto de lei.

Sala Dr. Diogenes Ribeiro de Lima, 10 de Dezembro de 1.991.

Gilberto Otávio Tolaini
Dr. Gilberto Otávio Tolaini
PRESIDENTE

Maria de Lourdes Evangelista Avelino
RELATORA

José de Melo
José de Melo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º

1352

Livro n.º

45

Enc. n.º

12/91

*Anexar ao Projeto
de Lei referente
em 11/12/91
Pereira*



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 08
FIDE 1/52
602
EU.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 61/91

O Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Executivo, que "dispõe sobre a criação de Conselhos Titulares dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Barueri", passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

"Artigo 4º) - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário a ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único) - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados."

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 10 de dezembro de 1991.

Gilberto Otávio Tolaini
DR. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI

Vereador

Clarindo Aparecido da Silva Filho
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Vereador

João Amancio da Conceição
JOÃO AMANCIO DA CONCEIÇÃO

Vereador

Apensar na pauta da Ordem do Dia, para sofrer disc

Em. 11/12/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 1342

Livro n.º 06 de 44

Entrada em 10/12/91

APROVADO

Em. 11/12/91

residente

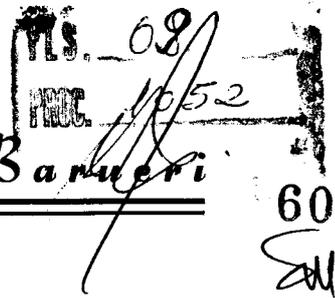
Comissão de Justiça e Redação para Redação Final

Em. 11/12/91



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/91

"Dispõe sobre a criação de conselhos tutelares dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Barueri."

Artigo 1º) - Os Conselhos Tutelares de que trata a Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, com as subseqüentes alterações, poderão ser criados e instalados, no âmbito do Município de Barueri, de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º) - Os Conselhos Tutelares serão constituídos, cada um deles, de 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos previamente indicados pela comunidade, mediante fiscalização do Ministério Público.

§ 1º) - O Conselho Municipal estabelecerá em regimento interno os critérios requisitos e condições a serem observados para a indicação dos candidatos, bem como para a escolha dos membros.

§ 2º) - Os membros terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º) - A criação e instalação de cada Conselho Tutelar dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º) - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário a ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 11 de dezembro de 1991

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 10
PROC. 1952
604
FLS:02

ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI

Presidente

CLEUSO DE OLIVEIRA

Relator

JOSÉ LINO DA SILVA

Membro

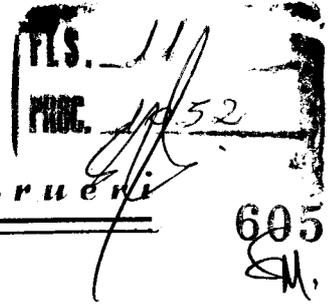
Aprovado em única discussão e
votação Ao Sr. Chefe do Exe-
cutivo para sancionar e promul-
gar

em

Presidente



Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/91

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, COM EMENDA, O **PROJETO DE LEI Nº 61/91**, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº 1052/91, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Os Conselhos Tutelares de que trata a Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, com as subseqüentes alterações, poderão ser criados e instalados, no âmbito do Município de Barueri, de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º) - Os Conselhos Titulares serão constituídos, cada um deles, de 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos previamente indicados pela comunidade, mediante fiscalização do Ministério Público.

§ 1º) - O Conselho Municipal estabelecerá em regimento interno os critérios, requisitos e condições a serem observados para a indicação dos candidatos, bem como para a escolha dos membros.

§ 2º) - Os membros terão mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º) - A criação e instalação de cada Conselho Tutelar dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º) - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário a ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 12 DE DEZEMBRO DE 1991.


NOÉ DE SOUZA BORGES

Presidente



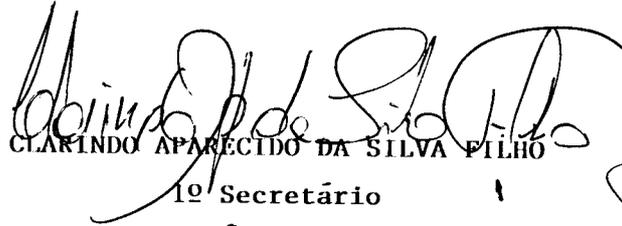
Câmara Municipal de Barueri

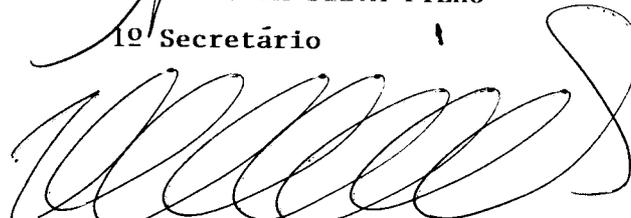
ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 02 -

606
M

PLS. 124
PROC. 052

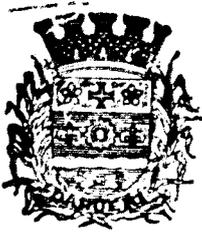

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
1º Secretário


VALDEMIR HOLANDA DA SILVA
2º Secretário

SM

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


HILDA MARIA JACINTHO
Diretora Secretária



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Fl. 13
Dew. 1057
607
SM.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS
TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍ-
PIO DE BARUERI."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º. Os Conselhos Tutelares de que trata a Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, com as subseqüentes alterações, poderão ser criados e instalados, no âmbito do Município de Barueri, de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Os Conselhos Tutelares serão constituídos, cada um deles, de 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos previamente indicados pela comunidade, mediante fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal estabelecerá em regimento interno os critérios, requisitos e condições a serem observados para a indicação dos candidatos, bem como para a escolha dos membros.

§ 2º. Os membros terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º. A criação e instalação de cada Conselho Tutelar dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário a ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Hls. 141
1052
608
SM.

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os membros do Conselho tutelar não serão remunerados.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 1991.

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
12 / 12 / 91 DO JORNAL NOTÍCIAS.

18 / 12 / 91

Carla D. Braga
Diretora - AA1J